

PORTARIA NORMATIVA SG N.º 02/2010

**REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE
MATRÍCULA SUBSEQUENTE DOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO DA FACULDADE FAE
BLUMENAU PARA O PRIMEIRO SEMESTRE
LETIVO DE 2011.**

O Secretário-Geral da Faculdade FAE Blumenau, no uso de suas atribuições previstas na legislação interna e considerando a data aprovada no Calendário Escolar para a matrícula subsequente, 15 de dezembro de 2010, baixa a seguinte:

P O R T A R I A N O R M A T I V A

Art. 1º Fica definido o período para a realização de matrícula subsequente referente ao 1º semestre letivo de 2011 da Faculdade FAE Blumenau: de 15 de dezembro de 2010 a 10 de janeiro de 2011.

§1º A solicitação de matrícula subsequente deverá ser realizada no Aluno On-line, no site www.fae.edu.

§2º Somente terá direito à matrícula subsequente o discente ativo, matriculado, ou que realizou reabertura de matrícula, se trancada, e que esteja com a situação financeira regularizada.

Art. 2º Para a efetivação da matrícula será observado o cumprimento dos seguintes procedimentos:

- I. atualização dos dados cadastrais;
- II. leitura e aceite eletrônico do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- III. pagamento do boleto da primeira mensalidade da semestralidade escolar.

§1º O valor da primeira mensalidade será calculado considerando o valor obtido pelo rateio da carga horária semestral integral (trezentos e sessenta créditos financeiros).

§2º O parágrafo anterior não se aplica aos discentes que devem disciplinas nas quais o somatório é de até 72 (setenta e dois) créditos financeiros, caso este em que o valor será calculado considerando o rateio do valor da disciplina nas 06 (seis) parcelas da semestralidade.

§3º A matrícula somente será validada com o pagamento do boleto da primeira mensalidade que vencerá em 10 de janeiro de 2011.

§4º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará no trancamento automático da matrícula, conforme §1º do art. 53 do Regimento.

§5º O trancamento de que trata o parágrafo anterior perdurará até o final do 1º semestre letivo de 2011, ficando o discente obrigado a requerer a reabertura de matrícula, bem como se enquadrar no processo de matrícula subsequente para o 2º semestre letivo de 2011.

§6º O discente que deseja solicitar dispensa de disciplinas deverá protocolar o pedido, impreterivelmente, até o dia 04 de fevereiro de 2011 na Central de Atendimento, com a condição de, não o fazendo, ter a disciplina na grade curricular durante o 1º semestre de 2011.

Art. 3º Após efetivar a matrícula, o discente deverá realizar a alteração e/ou aceite do Plano de Estudos, respeitadas as condições definidas no art. 4º.

Art. 4º A alteração do Plano de Estudos deverá ser realizada observando as seguintes prescrições:

- I. O prazo para a alteração do Plano de Estudos será de 21 a 27 de janeiro de 2011, sendo o procedimento realizado pela internet;
- II. Deverão ser observados os critérios de enquadramento definidos pelo art. 6º.

§1º No momento da alteração via internet, ao acessar o site institucional, o discente visualizará um Plano de Estudos, sugerido pela Secretaria-Geral, que poderá ser alterado, por opção do discente.

§2º O Plano de Estudos prévio será elaborado respeitado o ordenamento à distribuição de vagas definido no art. 5º.

§3º Após a conferência e/ou alteração do Plano de Estudos proposto, o discente deverá confirmá-lo, respeitadas as condições do art. 7º.

§4º No prazo definido no inciso I, eventuais dúvidas quanto à alteração do Plano de Estudos poderão ser esclarecidas na Central de Atendimento e Central de Coordenações.

§5º Após o prazo definido no inciso I, será permitida a alteração do Plano de Estudos nos termos dos §§2º e 3º do art. 7º.

Art. 5º O ordenamento à distribuição de vagas será realizado da seguinte forma:

- I. discentes periodizados;
- II. discentes prováveis formandos;
- III. discentes com maior desempenho acadêmico.

§1º Define-se como discente periodizado aquele que está regularmente matriculado em disciplinas de seu período, em carga horária semanal integral e que não esteja devendo disciplinas de períodos anteriores.

§2º Define-se como discente provável formando aquele que deve disciplinas cujo somatório é de até 360 (trezentos e sessenta) horas-aula para a conclusão do curso e em que o prazo para a integralização curricular seja igual ou superior ao período necessário para a sua formação.

§3º A mensuração do desempenho acadêmico será realizada por meio do cálculo da média das notas e pelo percentual de presença obtidos em todas as disciplinas cursadas pelo discente desde o ingresso na Faculdade FAE Blumenau.

Art. 6º Os critérios de enquadramento para a elaboração do Plano de Estudos respeitará a oferta de disciplinas ora definida pela Instituição e a seguinte ordem:

- I. inclusão de disciplinas em regime de dependência ou adaptação;
- II. inclusão de disciplinas do período;
- III. inclusão de disciplinas dos períodos seguintes, respeitadas as exigências de cumprimento de pré-requisitos e correquisitos para cada disciplina.

§1º Serão consideradas disciplinas em regime de dependência aquelas reprovadas do período.

§2º Serão consideradas disciplinas em regime de adaptação aquelas não cursadas em períodos anteriores.

Art. 7º O prazo para a confirmação do Plano de Estudos é 27 de janeiro de 2011, após essa data o Plano de Estudos será confirmado automaticamente.

§1º A confirmação que trata o *caput* será realizada para fins de emissão dos Diários de Classe.

§2º Será permitida a alteração do Plano de Estudos no período de 14 a 18 de fevereiro de 2011, exclusivamente via internet, podendo ser realizada uma única vez.

§3º No período mencionado no parágrafo anterior, serão disponibilizadas as vagas remanescentes das disciplinas ofertadas, bem como o discente poderá fazer exclusão e inclusão de disciplinas.

§4º Eventuais faltas adquiridas por inclusão de disciplinas fora do prazo regulamentar, art. 4º, I, não serão abonadas, conforme o aceite do discente em Termo de Responsabilidade disponível no momento de alteração do Plano de Estudos, no período mencionado no art. 7º, § 2º.

§5º O abandono de disciplina, incluída no Plano de Estudos, caracterizará reprovação e não exonerará o discente do pagamento.

§6º O discente somente poderá cursar disciplinas incluídas no Plano de Estudos, sendo vedada a presença em sala de aula em disciplina(s) em que não esteja matriculado.

Art. 8º Os valores da segunda a sexta mensalidades serão calculados com base na carga horária escolhida no Plano de Estudos, deduzindo o valor pago na primeira mensalidade.

Art. 9º Os discentes que realizarem a reabertura de matrícula até a data-limite de 10 de janeiro de 2011 deverão enquadrar-se no processo de matrícula subsequente para o 1º semestre letivo de 2011.

Art. 10. O discente ativo que desejar realizar o trancamento da matrícula deverá formalizá-lo na Secretaria-Geral, respeitadas as disposições do art. 55 e parágrafos do Regimento.

§1º Se o discente não cumprir com o disposto no *caput*, para a manutenção do vínculo deverá cumprir com o processo de matrícula subsequente.

Art. 11. Qualquer quitação ou negociação de dívidas pretéritas, após os prazos constantes no art. 1º, não autoriza nem gera direito à matrícula subsequente.

Art. 12. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Blumenau, 29 de novembro de 2010.

Prof. Eros Pacheco Neto
Secretário-Geral